## PROJETO DE LEI Nº , DE 2011.

(Do Sr. Dr. Ubiali)

Dispõe sobre a extensão do benefício do Auxílio-Acidente aos dependentes do segurado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 86 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1°-A:

"Art	t. 86.	 	 	 	<b></b>	• • • • • • •	 	••
§ 1°		 	 	 			 	

§ 1º-A Havendo o óbito do segurado, o benefício continuará sendo pago aos seus dependentes inscritos regularmente pelo prazo de cinco anos contados do óbito ou até a auto-suficiência econômica do dependente, o que vier em primeiro lugar."

## **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei foi inicialmente apresentado pelo Deputado Marcio França e agora reapresentado por mim.

É de sabença geral e irrestrita que o segurado acometido de alguma lesão incapacitante recebe benefício denominado auxílio-acidente. Ocorre que este é eminentemente pessoal, acabando quando o segurado vem a óbito, não podendo seus dependentes, pois, continuarem recebendo, à vista do seu caráter eminentemente pessoal. Mas isto tem provocado algumas distorções e, até mesmo, algumas injustiças, pois o trabalhador beneficiado com o ora auxílio, muitas das vezes, vem a ser o único arrimo de família e, sem resguardo estatal, esta vem a passar com gritantes necessidades. Assim, proponho que o dito auxílio continue sendo recebido por até cinco anos após o óbito ou até que o dependente consiga a sua autonomia financeira, o que vier em primeiro lugar, pelo que rogo o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de

de 2011.

Deputado **DR. UBIALI PSB/SP**